

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições de membros para o Conselho de Administração serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, e a cada dois anos para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 3º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 4º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, com exceção de quando houver eleição do Conselho de Administração, que deverá ter sua convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 5º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data e horário da votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro;

- IV.** Data de nova eleição, em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

Art. 6º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 7º - É eleitor todo associado em conformidade com as obrigações estatutárias, e que tenha pelo menos um mês de associação, a contar da data do primeiro depósito na conta capital.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 8º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderá ser candidato o associado em conformidade com as obrigações estatutárias, e que, na data da publicação do edital da assembleia geral, atenda as condições estipuladas nos respectivos artigos do Estatuto Social em vigor.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, conforme modelo disponível no Anexo I deste Regulamento Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 11º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida nos termos do Art. 24º do presente Regulamento.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, a que se refere o Art. 24º.

§ 2º No ato da inscrição, cada chapa poderá inscrever até três membros para suplência de outros que porventura possam vir a ser impugnados e/ou renunciantes.

Art. 12º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Cooperativa manterá no expediente normal, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral e receber a documentação mediante protocolo.

Art. 13º Não será aceito o registro de chapas que não contiver a totalidade dos membros previstos no Estatuto Social em vigor.

§ 1º – As chapas de que fizerem parte candidatos impugnados e/ou renunciantes poderão concorrer desde que indiquem substitutos, extraídos daqueles suplentes indicados no ato da inscrição.

§ 2º– A substituição de membros renunciantes poderá ocorrer a qualquer momento, enquanto não inseridos em cédulas ou sistema eleitoral eletrônico.

§ 3º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a renúncia somente poderá ser formalizada após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 14º – Após o registro da chapa, e mediante requerimento formal ao presidente do Conselho de Administração, deverá ser fornecida imediatamente a relação dos associados em condições de votar.

Parágrafo único – No requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá conter declaração de ciência, compromisso e responsabilidade da manutenção do sigilo bancário, a que a instituição está obrigada por lei.

Art. 15º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 16º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Art. 17º A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 18º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado na AGO de cujo Edital consta sua realização, por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 19º Poderá ser candidato o associado em conformidade com as obrigações estatutárias, e que, na data da publicação do edital da assembleia geral, atenda as condições estipuladas nos respectivos artigos do Estatuto Social em vigor.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 20º O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, conforme modelo disponível no Anexo I deste Regulamento Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 21º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida nos termos do Art. 24º do presente Regulamento.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, a que se refere ao Art. 24º.

§ 2º No ato da inscrição, cada chapa poderá inscrever até três membros para suplência de outros que porventura possam vir a ser impugnados e/ou renunciantes.

Art. 22º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Cooperativa manterá no expediente normal, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral e receber a documentação mediante protocolo.

Art. 23º Não será aceito o registro de chapas que não contiver a totalidade dos membros relacionada no Estatuto Social em vigor.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar, no prazo indicado no Edital de Convocação, a seguinte documentação:

- I – Cópia de documento de identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Cópia de comprovante de endereço atual;
- IV – Declaração dos membros que constituem a chapa de que não possuem irregularidade e/ou restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização para funcionamento da cooperativa, nos termos do que prevê a Resolução 3859 do Banco Central do Brasil.
- V – Declaração de que atende integralmente as condições de ocupação dos cargos de administração ou de fiscalização, conforme o caso, conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25º – A Comissão Eleitoral, que somente será formada mediante a constatação de mais de uma chapa concorrente, se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 26º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros associados, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente e dois vogais e acrescida de um membro indicado por cada chapa registrada.

§ 1º – O Presidente do Conselho de Administração deverá nomear os membros de que trata o caput deste artigo, em até 24 horas após o término do prazo das inscrições das chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tomará posse em até 24 horas após a nomeação.

§ 3º – O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com o fim do processo eleitoral.

Art. 27º – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) candidatos e parentes destes até o 2º (segundo) grau, e linha reta ou colateral;
- b) Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

c) Associados que por qualquer motivo estejam impedidos de votar e serem votados.

Art. 28º - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Expedir, no prazo de 24 horas após sua constituição, termo de registro das chapas, enumerando-as por ordem de inscrição e certificando-se do cumprimento das condições estipuladas nos respectivos artigos do Estatuto Social em vigor;

b) Publicar na Sede Social da Cooperativa, dentro do mesmo prazo estipulado na alínea anterior, a relação nominal das chapas registradas e declarar aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para a impugnação de nomes;

c) Alertar formalmente, no ato da expedição do termo de registro de chapa, as possíveis restrições, que necessariamente deverão ser de natureza individual a cada membro inscrito;

d) Indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações;

e) Indicar os nomes dos presidentes e dos 2 (dois) auxiliares que formarão cada mesa apuradora, garantindo o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa, que apresentarão suas indicações

f) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

g) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

h) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

i) Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos da Cooperativa;

j) Providenciar os recursos necessários à realização das eleições;

k) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regulamento.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, entretanto, ocorrendo empate na votação e não havendo acordo, nem outra forma de negociação à respeito, a Comissão deverá imediatamente submeter a decisão ao presidente do Conselho de Administração, que deverá registrar o seu voto de desempate em até 1 (uma) hora após a exposição do assunto.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 29º – A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, além das atribuições previstas no artigo anterior, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento.
- II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da(s) respectiva(s) chapa(s) para regularizar a falha apontada, em até dois dias úteis.

Art. 30º - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 31º No prazo de até três dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 32º O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa.

§ 1º No prazo estipulado no caput deste artigo, cada chapa concorrente se compromete, sob pena de julgamento à revelia, a manter um representante de plantão na Sede Social, para a cientificação de possíveis requerimentos de impugnação;

§ 2º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social em vigor, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Sede Social da Cooperativa, por um ou mais associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Art. 33º A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 34º - A Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 1 (uma) hora após a lavratura do termo de encerramento do prazo de impugnação, afixará no quadro de avisos da Sede Social da Cooperativa para conhecimento de todos os interessados e cientificará oficialmente o representante da respectiva chapa com membro passível de impugnação, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas contra razões.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 35º A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e das contra razões apresentadas e decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

Parágrafo Único – Quando se tratar de eleição do Conselho Fiscal, o prazo estabelecido no caput será de 5 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 36º A Comissão Eleitoral afixará no quadro de avisos da Sede Social da Cooperativa para conhecimento de todos os interessados e comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o(s) respectivo(s) responsável (eis) da(s) chapa(s) para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), providenciar a substituição do(s) candidato(s) cujas impugnações tenham sido eventualmente acatadas.

§ 1º – A chapa de que fizer parte um ou mais candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto Social em vigor.

§ 2º – Não poderá concorrer a chapa que após as impugnações, e considerando as substituições pelos suplentes da eleição, não apresentar a quantidade de membros relacionada no Estatuto Social e vigor.

§ 3º – Das decisões da Comissão Eleitoral não caberão recursos.

CAPITULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 37º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição, somente sendo admitida nos termos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 38º Se ocorrer o falecimento de um candidato, o representante da chapa deverá solicitar sua substituição por meio de pedido formal à Comissão Eleitoral, com antecedência de até 24 horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 39º Serão confeccionadas cédulas únicas, distintas para a eleição de cada Conselho, contendo todas as chapas registradas. A cédula de votação será confeccionada em material que resguardará o sigilo de voto.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Na cédula única as chapas conterão os nomes completos, podendo a critério, ser destacado em negrito, ou à frente, entre parênteses, o nome mais conhecido ou apelido dos candidatos.

§ 3º – A ordem de colocação das chapas na cédula oficial será a mesma verificada quando da inscrição.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 40º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 41º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 42º A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 43º Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

Art. 44º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

- c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) Poderá ser utilizado o processo de votação eletrônica.

CAPITULO II DAS MESAS COLETORAS

Art. 45º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da votação.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes exclusivamente de sócios da Cooperativa, para composição das mesas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da votação.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras nas dependências das entidades que compõem o quadro associativo nos termos do Estatuto Social, considerada a densidade de eleitores nessas unidades, a critério da Comissão Eleitoral, em quantidades suficientes a permitir ao máximo o acesso de sócios-eleitores.

§ 3º - Serão instaladas, a juízo da Comissão Eleitoral, mesas coletoras durante toda a noite e madrugada, nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de eleitores que trabalham nesses períodos.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, designados pelos candidatos e escolhidos entre os associados.

Art. 46º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
- b) Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Empregados da Cooperativa;
- d) Associados que por qualquer motivo, estejam impedidos de votar e serem votados.

Art. 47º - Os Mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade da votação.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante a votação e no seu encerramento, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa até trinta minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar ad-hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

CAPITULO III DA VOTAÇÃO

Art. 48º - No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o seu Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 49º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista quando da suspensão da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação, ou se os eleitores faltantes não forem encontrados por motivos de férias, transferências, demissões ou licenças médicas e gestantes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

Art. 50º - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos, as urnas serão transportadas até o local da Assembleia Geral, para imediato início da apuração.

§ 3º - Enquanto não iniciada a apuração, as urnas permanecerão sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes e a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente para que outra seja usada.

Art. 51º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar na cédula a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, e se o eleitor não proceder conforme esta determinação, não poderá votar, notando-se a ocorrência na ata.

Art. 52º - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

a) O Presidente da mesa coletora entregará, ao eleitor, envelope apropriado, para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou seu voto;

b) O Presidente colocará o envelope dentro de outro, maior, e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna, para posterior decisão da mesa apuradora;

c) Os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 53º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia;

b) Carteira de Identidade;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Outro documento que o identifique, desde que tenha fotografia.

Art. 54º - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem fila para entrega ao Presidente da mesa, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

§ 1º - Não havendo mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - As urnas serão lacradas com aposição de tiras de papel gomado e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, o número total dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais ou seus advogados. A seguir, o Presidente, mediante recibo, fará entrega à Comissão Eleitoral, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55º - A sessão eleitoral de apuração será instalada no local da Assembleia Geral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão

Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos Mesários e fiscais.

Parágrafo Único – As mesas apuradoras serão indicadas pela Comissão Eleitoral e terão o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa, na forma prevista no Art. 28º alínea “e”, deste Regulamento Eleitoral.

Art. 56º - As mesas de apuração, constituídas por um (1) presidente e dois (2) auxiliares, serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão formadas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os integrantes das mesas apuradoras romperão os lacres, abrindo as urnas coletando inicialmente os envelopes contendo os votos em separado e, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, decidirão um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

§ 3º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão juntados aos demais votos da urna e computados para efeito de quórum.

Art. 57º - Contadas as cédulas das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, determinará às mesas que procedam à apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, mas descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 58º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 59º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração de forma escrita, dele não se tornará conhecimento.

Art. 60º - Finda a apuração, os Presidentes das mesas apuradoras entregarão à Comissão Eleitoral, a ata de apuração da respectiva mesa e o material da apuração, e esta fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. Local dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Locais em que funcionaram as mesas apuradoras com os nomes de seus respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando:
 - a) Número de associados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de associados que votaram;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;
 - i) Proclamação dos eleitos.

CAPITULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 61º Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos dos associados.

Art. 62º Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão, entre estas, novas eleições no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 63º Após anúncio do resultado, o Presidente do Conselho de Administração reabre os trabalhos, dando prosseguimento à Assembleia Geral, de acordo com a ordem do Edital.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos será efetuada após a homologação pelo Banco Central do Brasil.

CAPITULO VI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições suplementares, no prazo indicado no Edital de Convocação, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

Art. 65º - Será anulado o voto, a urna ou urnas ou a própria eleição, quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação de modo a alterar o resultado da eleição;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- c) Que for preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- d) Que não for cumprido qualquer dos prazos essenciais deste Regulamento;
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, quando se determinarão eleições suplementares, de conformidade com o Estatuto Social.

Art. 66º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 67º - Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo indicado no Edital de Convocação. Nesta hipótese, o Conselho de Administração permanecerá em exercício até a eleição do sucessor, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que serão automaticamente destituídos.

CAPITULO VII DOS RECURSOS

Art. 68º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do término da eleição.

Art. 69º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, mediante protocolo, na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento.

Art. 70º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão dentro de 05 (cinco) dias corridos do recebimento.

Art. 71º - Findo o prazo do artigo anterior e recebidas ou não as contra razões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão dentro de 05 (cinco) dias corridos do recebimento.

Art. 72º - O recurso não suspenderá o resultado do pleito.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 73º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO VII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 74º - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituída dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, que publicou o Edital da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas da qualificação dos candidatos;
- c) Exemplar da publicação da relação nominal das chapas registradas;

- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação de sócios em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação;
- h) Ata dos trabalhos eleitorais a que se refere o Art. 56º;
- i) Exemplar da cédula única de votação;
- j) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- k) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- l) Resultado da eleição.

Parágrafo Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Cooperativa, podendo ser destruído 90 dias após a homologação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75º Este Regulamento foi aprovado na 19ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor da data da publicação.

ANEXO I

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Paulo –
Sicoob Coopercredi-SP
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura _____ (inserir nome da chapa) para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Paulo – Sicoob Coopercredi-SP, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Cargo;
- b) _____ (nome do candidato) – Cargo;
- c) _____ (nome do candidato) – Cargo;
- d) _____ (nome do candidato) – Cargo;
- e) _____ (nome do candidato) – Cargo;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)